



Estabelece o expediente nas unidades administrativas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na "Copa do Mundo FIFA 2022".

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na "Copa do Mundo FIFA 2022", o expediente nas unidades administrativas municipais será suspenso, mediante compensação, na seguinte conformidade:

- I – 24/11/2022 (quinta-feira): jogo do Brasil às 16h – expediente suspenso a partir das 15h;
- II – 28/11/2022 (segunda-feira): jogo do Brasil às 13h – expediente suspenso a partir das 12h;
- III – 02/12/2022 (sexta-feira): jogo do Brasil às 16h – expediente suspenso a partir das 15h.

§ 1º Caso a Seleção Brasileira de Futebol seja classificada para disputar as próximas fases da "Copa do Mundo FIFA 2022", nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o expediente será suspenso a partir das 15h, mediante compensação.

§ 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo deverão ser compensadas até o dia 28 de fevereiro de 2023.

§ 3º Os servidores que não realizarem a compensação até a data estipulada no parágrafo 2º deste artigo sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 4º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* e § 1º deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 5º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

180



Art. 2º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 3º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares, a fim de atender ao propósito do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de outubro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/